



Ministério da Cidadania – MC
Secretaria Especial do Desenvolvimento Humano - SEDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS
Departamento de Proteção Social Especial - DPSE
SMAS – Trecho 3 – Ed. The Union – Térreo – Guará / DF – Cep: 70610-635
Fone (61) – 2030-3049

TERMO DE ACEITE

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 012, de 11 de junho de 2013 e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Triparte – CIT, Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, para solicitar cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências:

2.2. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências por meio do encaminhamento deste “Termo de Aceite” ao Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério da Cidadania, da seguinte forma:

- a. enviar e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, acolhimento @cidadania.gov.br, com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, **devidamente assinado** pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou por seu substituto oficial e pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado. Todas as **páginas deverão estar rubricadas** e no campo destinado ao assunto deve conter: “ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS”.



b. Caso o ente já tiver seu decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido, deverá enviar conjuntamente o requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio da União, nos moldes definidos pelo Anexo II da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. Todas as páginas deverão estar rubricadas e no campo destinado ao assunto deve conter: "ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS".

c. enviar o Termo de Aceite e Requerimento por SEDEX em meio físico, devidamente assinados, conforme alínea (a) deste documento, para o seguinte endereço: **SMAS – Trecho 3 – Ed. The Union – Térreo – Guará/DF – Cep: 70610-635**

2.3. Garantir as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que diz respeito a ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.

2.4. Assegurar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências enquanto perdurar a situação de desabrigo ou desalojamento causada pela calamidade pública ou emergência.

2.5. Articular com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, fortalecendo a organização do SUAS - com a Política de saúde, habitação, trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão.

2.6. Desencadear a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

2.7. Encaminhar novo requerimento para solicitação de prorrogação de cofinanciamento federal para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, nos termos do anexo III da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, caso se avalie a necessidade de continuidade do serviço após o período de decretação do estado de calamidade pública e ou de emergência.

2.8. Observar, necessariamente, o caráter transitório do Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, em conformidade com o art. 5º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes, dentre outras necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

2.9. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, conforme regulação vigente.

2.10. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

2.11. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

- 3.1 Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS para a oferta de Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme o Termo de Aceite:
- 3.2. Ofertar o Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS N° 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução n° 12 do CNAS, de 11 de junho de 2013, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.
- 3.3. assegurar acolhimento imediato, em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas.
- 3.4. manter alojamentos provisórios, quando necessários.
- 3.5. identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida.
- 3.6. articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas.
- 3.7. promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícioeventuais.
- 3.8. Cumprir as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CIT n° 7, de 17 de maio de 2013, aprovadas pela resolução CNAS n° 12, de 11 de junho de 2013, referentes às competências de estados e municípios no Serviço de Proteção em Situações de Emergências e Calamidades Públicas.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências declaro, ainda, ter ciência de que:
 - 4.1.1. O valor de referência para o cofinanciamento federal mensal do PVAC para oferta do serviço de calamidades públicas e emergências, conforme pactuação da CIT, Resolução n° 7 de 17 maio de 2013, e do CNAS, Resolução CNAS n° 12/2013, e Portaria MDS n° 90, de 3 de setembro de 2013, corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atendidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme anexo I da Portaria MDS n° 90, de 3 de setembro de 2013.
- 4.2. O estado, município ou Distrito Federal compromete-se a elaborar Plano de Ação Estadual/Municipal/Distrital contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação, e oferta de serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência e ou calamidade pública e para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais, em articulação com os órgãos locais de proteção e defesa civil e com os núcleos comunitários de defesa civil, quando houver.



4.3. O aceite somente será validado após recebimento do Termo de Aceite em meio físico pelo Ministério da Cidadania.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito "lemos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

Nome do Estado: PERNAMBUCO

Nome do Município: CANHOTINHO

Secretário (a) Estadual/Municipal/Distrital de Assistência Social, ou órgão correspondente:

Nome completo do Secretário: YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 065.495.644.84

Assinatura: Yoná Patrícia A. do Nascimento.

Manifestação do Conselho Estadual/Municipal/Distrital de Assistência Social de Canhotinho – PE.

Favorável: (X) SIM () NÃO

Data da Reunião: 18/10/2022 Resolução nº 10/2022

Nome completo do Representante do Conselho: GISLAINE PIMENTEL DE LUCENA

CPF: 111.515.034-31

Assinatura: Glaine Pimentel da Lucena.

